



Sucupira do Riachão (MA), 28 de março de 2022.

LEI Nº 119/2022

"Dispõe sobre a regulamentação/autorização da realização de feiras itinerantes da Agricultura Familiar no Município de Sucupira do Riachão — MA, e dá outras providências".

O prefeito do município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que pela lei orgânica lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal editou e aprovou o presente Projeto e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas para a realização de feiras itinerantes no Município Sucupira do Riachão — MA, com exposição e venda de produtos no varejo e/ou no atacado oriundos da agricultura familiar, com o intuito de incentivo de valorização da agricultura local em locais públicos ou privados, recintos abertos ou fechados, e dá outras providências.

Art. 2º Classificam-se como feiras itinerantes para fins desta Lei, as exposições, vendas, ou similares, temporários ou eventuais, destinados à comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar; bens e serviços ao consumidor final, de venda no varejo e/ou atacado, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com participação de um ou mais agricultores ou empresários, em locais abertos ou fechados, públicos ou privados.

§ 1º Consideram-se as seguintes definições para fins desta Lei:

- I. Locais abertos os logradouros públicos ou áreas de terrenos privados ao ar livre,
- I. Pequenos Agricultores de Sucupira do Riachão — MA

Art. 3º Fica Autorizado e a Critério da Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Assistência Social Junto a Administração pública a organização realização de feiras itinerantes da agricultura familiar que fará o convite por meio de chamada pública.